



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2024, Número 155

Ingá, terça-feira, 04 de junho de 2024.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2024, de 4 de junho de 2024.

Dispõe sobre a criação e o estabelecimento de normas para o funcionamento da Junta Médica do Município de Ingá e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38 da Lei Orgânica, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA

Art. 1º Fica criada a Junta Médica do Município de Ingá, responsável pelo cumprimento de normas relacionadas aos problemas de saúde que limitam a capacidade laborativa dos servidores municipais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA

Art. 2º A Junta Médica deverá ser composta por 02 (dois) Médicos que atuam na rede de saúde do Município, de livre nomeação e exoneração da função pelo gestor público municipal.

Parágrafo único. O horário de funcionamento e a gratificação pelo exercício da função perante a Junta Médica será regulamentado através de Decreto do Gestor Municipal.

Art. 3º. A Junta Médica deverá contar com a assessoria de pessoal de apoio, para o desempenho das atividades técnicas e administrativas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA JUNTA MÉDICA

Art. 4º Compete a Junta Médica, no âmbito de suas atuações:

- I – atender ao servidor público que necessite afastar-se do serviço, temporária ou permanentemente, por motivo de saúde, na forma desta lei;
- II – realizar nas respectivas circunscrições, visitas domiciliares e hospitalares aos servidores enfermos que comprovadamente necessitem deste atendimento;
- III – examinar os servidores em processo de reabilitação ou readaptação, em razão de mudança de função definitiva ou provisória;
- IV – conceder atestados médicos para os funcionários públicos municipais que dele necessitem no tocante ao afastamento de suas funções;
- V – emitir laudos opinando sobre:
 - a) a aptidão física e mental de candidatos a cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal;
 - b) o estado de saúde de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em lei;
 - c) as condições de capacidade de servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação (mudança de função);
 - d) demais casos de verificação de sanidade e capacidade física ou mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma das leis e regulamentos em vigor;



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2024, Número 155

Ingá, terça-feira, 04 de junho de 2024.



e) homologar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, no caso do inciso I deste artigo, alterando-os nos casos que se fizerem necessário;

f) a procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre inspeção médica que lhes sejam submetidos.

§ 1º Na hipótese do servidor, em razão do seu estado de saúde, estar internado ou impossibilitado de comparecer a Junta Médica para a realização de perícia, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para remeter ao referido órgão o atestado para fins da alínea "e" deste artigo ou solicitar o comparecimento para fins de avaliação domiciliar ou hospitalar, sob pena de sofrer o funcionário as penalidades contidas no estatuto do servidor público municipal referente a faltas injustificadas.

§ 2º As enfermidades para fins de afastamento e justificativa de ausência no ambiente de trabalho só terão validade se atestados ou validados pelos médicos da Junta Médica.

§ 3. Caso outro médico do município ou médico particular atestem enfermidades, os atestados terão que ser validados pela junta médica, sob pena de indeferimento e de serem computadas as faltas, inclusive para fins das penalidades previstas no estatuto do servidor público municipal.

§ 4º Os atestados dados pelos demais profissionais de saúde superiores a 3 (três) dias deverão necessariamente ser validados pela Junta Médica.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DA JUNTA MÉDICA

Art. 5º Os funcionários públicos municipais, para fins de avaliação e validação de atestados dados por outros médicos, terão atendimento preferencial pelos médicos da Junta Médica do município sob os demais pacientes, salvo os casos previstos em lei, tais como atendimento de urgência, idosos, gestantes e lactentes.

Art. 6º Para fins de justificativa de ausências motivadas por doenças do servidor, os atestados, só terão validade se forem concedidas ou validadas pela Junta Médica. Parágrafo único. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias deverão ser submetidos a apreciação do órgão da Previdência Social, conforme disposição legal aplicada ao caso.

CAPÍTULO V DAS PERÍCIAS MÉDICAS

Art. 8º A perícia médica é ato médico, portanto, só poderá ser avaliada ou contestada por profissionais médicos, devidamente habilitados pelo órgão competente.

Parágrafo Único. O requerimento para reavaliação de Parecer e Laudo Médico emitido por Junta Médica deverá ser encaminhado, por quem de interesse, diretamente ao Gestor Municipal.

Art. 8º É da responsabilidade dos médicos da Junta Médica, efetuar os seguintes exames:

- I – pré admissionais;
- II – de avaliação de licenças para tratamento de saúde;
- III – de acidente em serviço;
- IV – de isenção do imposto sobre a renda e
- V – para comprovar a existência de necessidades especiais.

Art. 10. As perícias médicas são autorizadas pelo órgão de lotação do servidor ou perante o qual se processe a habilitação a cargo, emprego ou função pública, de ofício ou a pedido do interessado.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2024, Número 155

Ingá, terça-feira, 04 de junho de 2024.



Art. 11. As perícias médicas realizar-se-ão nos locais de atendimento dos membros da junta, e excepcionalmente podem ser feitas na residência do periciando ou em hospital.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 4 de junho de 2024.


Robério Lopes Burity
Prefeito Constitucional de Ingá-PB



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB